



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1675/2008.

MENSAGEM: 30 DE 2008.

LIDO EM: 07/04/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, de bem público, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente 2009/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 30/2.008

Sarandi, 04 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Conceder Direito Real de Uso Direito Real de Uso, dos lotes de terra de nºs 12 e 13 da quadra nº 08, com área de 250,00 m2 cada um, situada na planta urbana do loteamento denominado Jardim Cruzeiro, deste Município, à CAPD-PRV- CASA DE APOIO E PREV SOBRE AS DROGAS PROJ RESTAURANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.910/0001-49, situada a Rua Barão de Maua nº 750, Jardim Cometa, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Salientamos que a referida Entidade pretende desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química no Município de Sarandi.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 07 ABR 2008

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 07 ABR 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1675/08

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso, de bem público, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, dos lotes de terra de nºs 12 e 13 da quadra nº 08, com área de 250,00 m² cada um, situada na planta urbana do loteamento denominado Jardim Cruzeiro, deste Município, à CAPD-PRV-CASA DE APOIO E PREV SOBRE AS DROGAS PROJ RESTAURANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.910/0001-49, situada a Rua Barão de Maua nº 750, Jardim Cometa, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á exclusivamente à sede da Instituição e suas dependências.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

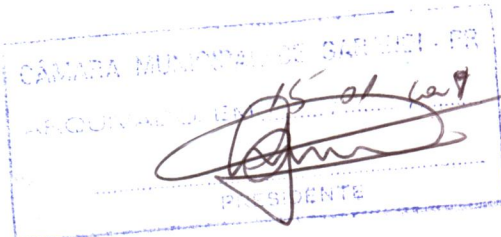
Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 3º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de abril de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



GOAS

02

12

NAVIRAI

09

03

RUA

10

ANDRADINA

75

RUA BOA

~~08~~

04

DIAMANTINO

05

05

VIA

JURADOS

04

06

DE

09



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.269.910/0001-49	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2007
NOME EMPRESARIAL CAPD-PRV - CASA DE APOIO E PREV SOBRE AS DROGAS PROJ RESTAURANDO VIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO RESTAURANDO VIDAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO R BARAO DE MAUA	NÚMERO 750	COMPLEMENTO	
CEP 87.112-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COMETA	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **21/12/2007** às **08:40:26** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



RELAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CAPDPRV – CASA DE APOIO E PREVENÇÃO SOBRE AS DROGAS, PROJETO RESTAURANDO VIDAS, COM SEDE NA CIDADE DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ.

DIRETORIA:

Presidente:

VANDIKSON VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 17. 769.981-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.149.198-62, Funcionário Público, Estado Civil Casado residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, 750, Jardim Cometa, em Sarandi-Pr.

Vice-Presidente:

VALTER NASCIMENTO DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 553. 225-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.807.419-34, Motorista, Estado Civil Casado residente e domiciliado na Rua, Severino Antonio do Carmo nº447 Conj. Residencial, Requião Maringá-Pr.

1º Secretário:

FABIO JUNIOR GOMES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 27. 992.710-1SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 276.324.598-48, Vendedor, Estado Civil Casado residente e domiciliado na Rua Jaçanã, nº. 498 Aptº302 Centro, Sarandi- Pr.

2º Secretário:

Fernando da Silva Pires, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 9.705.485-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.607.419.71, Funcionário Público, Estado Civil Solteiro residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº1006 Jardim Esperança, em Sarandi- Pr.

1º Tesoureiro:

PAULO CESAR CAMARGO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.654.665-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.849.939-43, Funcionário Público, Solteiro residente e domiciliado na Rua Dos Cravos, nº592, Jardim Verão, em Sarandi- Pr.

2º Tesoureiro:

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA VIEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 19.461.677-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.849.369-49, Doméstica, Casada residente e domiciliada na Rua Barão de Mauá, 750, Jardim Cometa, em Sarandi-Pr.

CONSELHO FISCAL:

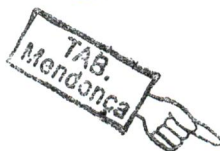
EFETIVOS:

PAULO REIS DIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.8.355.331-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 719.960.288-04, Casado, Marceneiro residente e domiciliado na Rua Brasilândia, nº. 193, Jardim Paulista, em Sarandi-Pr.

ANTONIO MALDONADO MUNHOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 18.296.080-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.408.189-34, Casado, Técnico em Refrigeração residente e domiciliado na Rua Avenida das Andorinhas, nº. 825, Jardim Conj.Vale Azul, em Sarandi-Pr.

LAÉRCIO MANOEL DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5391218-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.900.953.839-72, residente e domiciliado na Rua Dos Cravos nº.1221, Jardim Verão, em Sarandi-PR.

Sarandi/PR, 22 de Novembro de 2007.



Presidente

Secretário



ESTATUTO DACAPD-PRV-CASA DE APOIO E PREVENÇÃO SOBRE AS DROGAS PROJETO RESTAURANDO VIDAS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - **A CASA DE APOIO E PREVENÇÃO SOBRE AS DROGAS PROJETO RESTAURANDO VIDAS**, a seguir denominado pela **CAPDPRV**, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída em 22 de outubro de 2007, de caráter educacional e preventivo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio Na. Rua Barão de Mauá 750, Jd. Cometa no Município de Sarandi. Estado do Paraná.

Artigo 2º - O **CAPDPRV** enquanto associação civil tem como finalidades e objetivos principais:

- Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da prevenção ao uso de drogas, visando à qualidade social e buscando o restabelecimento dos valores individuais dos usuários de drogas, bem como seu restabelecimento no meio social;
- Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas relacionados às drogas e seus usuários e as possíveis soluções, inclusive preservando os projetos da entidade, com destaque aos projetos de nomenclatura **Mente Saudável**, no trânsito, na comunidade, na escola, na universidade, na empresa e no esporte;
- Promover a assistência social beneficente, principalmente nas classes baixa, visando a melhoria da qualidade de vida quanto a saúde, atingindo a todas as idades;
- Realizar atividades de prevenção ao uso de drogas, mediante a realização de campanhas publicitárias, palestras, semanas de prevenção ao uso de drogas, feiras de ciências, teatros, eventos musicais e outros eventos artísticos com o intuito de prevenção e orientação quanto a uso de drogas;
- Difundir atividades educativas, culturais, artísticas e científicas realizando pesquisa, palestras, conferências, seminários, cursos, treinamentos, apresentações culturais e artísticas, campanhas publicitárias, editando publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do **CAPDPRV**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.
- Realizar demais atividades com o intuito de prevenir e orientar quanto ao uso abusivo de drogas, bem como seus malefícios causados para a sociedade;
- Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- Promover, participar e realizar parcerias para a realização de campeonatos, torneios, fóruns, simpósios que têm como objetivo a qualidade de vida das pessoas, estimulando o fortalecimento de uma mente mais saudável do indivíduo;

Labirio Augusto Amoretti

[Assinatura]



2-

• Conceder honorarias, certificados e outras formas de homenagem, para aqueles que participarem ativamente através de parcerias visando à responsabilidade social.

• A exemplo do **item IX**, o Instituto poderá homenagear os sócios e outras personalidades, por proposição da Presidência da **CAPD-PRV** ou da Assembléia, e se o homenageado exercer atos ou atividades que convergem com a causa da **CAPD-PRV**.

Parágrafo Primeiro - A **CAPD-PRV** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, presidente, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Parágrafo Segundo - A **CAPD-PRV** aplica suas rendas, seus recursos eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CAPD-PRV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e conomicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. . 4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a **CAPD-PRV** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 3º).

Artigo 4º - A **CAPD-PRV** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a **CAPD-PRV** se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º - A **CAPD-PRV** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da **CAPD-PRV**.

Artigo 8º - A **CAPD-PRV** possui as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores;

II- Efetivos; e

II- Honorários.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

3-

Parágrafo Primeiro:

• **SÓCIOS FUNDADORES** - Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA de Fundação do **CAPD-PRV**.

• **SÓCIOS EFETIVOS** - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **CAPD-PRV**, aprovados pela Assembléia Geral de Sócios. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro geral social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

• **SÓCIOS HONORÁRIOS** - São Sócios honorários aqueles a quem a sociedade queira conferir este título, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, e que tenham prestado relevantes serviços à causa da Assistência Social em Sarandi.

Parágrafo Único - Perderá a condição de associado àquele que tenha uma conduta profissional-administrativa negativa que venha a abalar negativamente a imagem institucional do perante a comunidade, cuja decisão final se dará por 1/3 do Conselho Diretor e Fiscal em primeira convocação e em segunda convocação, qualquer número para a exclusão do associado. Os sócios fundadores, efetivos e honorários, como não pagam anuidade, em contrapartida poderá optar por serviços voluntários ao **CAPD-PRV**. Caso haja necessidade de se fixar uma anuidade ou mensalidade para sócios, o Presidente da **CAPD-PRV** poderá convocar a qualquer momento uma assembléia Geral especificamente para esta finalidade.

Artigo 9º - São direitos de todos os sócios fundadores, efetivos e honorários:

• Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo, salvo o do Presidente que é de prazo indeterminado, e caso de reestruturação da diretoria dos Conselhos Diretor e Fiscal durante a mesma gestão;

• Ter acesso às atividades e dependências da **CAPD-PRV**;

• Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da **CAPD-PRV**;

• Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades definidas no Estatuto.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

• Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **CAPD-PRV**, agindo com ética nas suas atitudes;

• Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

• Participar de todas as atividades promocionais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Luiz Antonio Amorim

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - São órgãos de administração da **CAPD-PRV**:

- Assembléia Geral.
- Diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario(a), 2º Secretario(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), Secretaria de Assuntos Pedagógicos
- Conselho Deliberativo e Fiscal (Lei 9.790/99 incisos III do art. 4º).

Parágrafo Único - Os profissionais remunerados serão aqueles que lhe prestam serviços específicos relativos aos projetos por ela desenvolvidos, respeitados os valores pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO QUARTO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

Artigo 12º - A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos e sócios honorários, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13º - A Assembléia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

Artigo 14º - A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e cada quatro anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, exceto o Cargo do Presidente que será de prazo indeterminado.
- Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente. A convocação única só se aplicará em caso de destituição do Presidente da **CAPD-PRV**, cujo quorum mínimo é a somatória total de 80% dos Conselhos Administrativo e Fiscal juntos, com votação unânime, para seu afastamento.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral:

- Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
- Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria;

Fabio Junior Lopes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5-

- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade; e,
- Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 dos sócios fundadores, efetivos ou honorários, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

Artigo 17º - A **CAPD-PRV** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art 4º).

Artigo 18º - A Diretoria é responsável pela representação social da **CAPD-PRV**, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição da mesma diretoria em chapa única, dando-se preferência ao Presidente da gestão atual, que seu cargo é de tempo indeterminado.

Artigo 19º - A Diretoria compete:

- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- Representar a **CAPD-PRV** judicial e extra-judicialmente;
- Abrir conta-corrente bancária individual ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Vice-Presidente.
- Retirar em caso de discordância, a qualquer momento a assinatura conjunta em conta-corrente bancária de qualquer membro da Diretoria autorizado a abrir conta-corrente;
- Realizar operações de crédito junto a bancos (Abertura de conta-corrente, empréstimos, aquisição de limites de crédito junto a bancos);
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- Presidir a Assembléia Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Dar posse aos novos integrantes;
- Programar as diretrizes do Programa Anual de Trabalho aprovado em Assembléia Geral;
- Executar o Orçamento Anual aprovado em Assembléia Geral;

Luís Roberto de Jesus Amor

[Handwritten signature]



Registro de Pessoas Jurídicas	
Nº	250
Sarandi	Paraná

6-

- Propor à Assembléia Geral modificações ou reforma do presente Estatuto;
- Decidir sobre a constituição de comissões e grupos de trabalho e a nomeação de seus membros;
- Nomear mediante expedição de portaria interna, sócios, membros da Diretoria e/ou pessoas da sua confiança e de ilibada reputação para ocuparem cargos de confiança na função de Vice Presidente ou cargo similar, cuja portaria expedida será passível de revogação em caso de má conduta do nomeado, com exceção daqueles que já são sócios do CAPDPRV. Toda portaria assinada antes da inclusão deste inciso neste estatuto e que não foi revogado por outra portaria pelo Presidente tem efeito retroativo para as finalidades administrativas que se julgarem necessárias;
- Expedir circulares normativas e resoluções internas, de acordo com o estatuto social e para as atribuições administrativas que julgar necessário e designar a qualquer tempo, por motivos de força maior ou justificado, outro Vice Presidente ou sócio para assinar provisoriamente conta-corrente bancária em seu lugar, mediante sua autorização.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente conta-corrente bancária conjunta.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- Organizar, guardar, manter e proteger os documentos da **CAPD-PRV**;
- Escriturar e manter em dia o Rol de Sócios da **CAPD-PRV**;
- Formalizar o processo de contratação de prestadores de serviço à **CAPD-PRV**, ou desta com terceiros;
- Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas
- Publicar as notícias das atividades da entidade.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário quando por ele solicitado;
- Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos; e,
- Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Sobrinho, Lennor Lennor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
10
ESTADO DO PARANÁ

7-

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia, a escrituração da **CAPD-PRV**;
- Abrir conta-corrente bancária conjunta com o Presidente quando solicitado;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao conselho fiscal e escrituração da **CAPD-PRV**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia, a escrituração da **CAPD-PRV**.
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- Apresentar ao conselho fiscal e escrituração do **CAPDPRV**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro quando por ele solicitado;
- Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seu impedimentos; e,
- Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até seu término.

Artigo 25º - Competem as demais Secretarias:

Além dos deveres gerais dos Sócios, compete a esta secretaria atuar nas funções específicas por ela determinada, assim:

- I. Secretaria de Assuntos Pedagógicos – Desenvolver, acompanhar, pesquisar, emitir pareceres e outros correlatos, a respeito da matéria Educacional e Pedagógica, para o bom funcionamento do Instituto frente às necessidades nesta área;
- II. Secretaria de Assuntos Internos - Desenvolver, acompanhar, pesquisar, emitir, pareceres e outros correlatos, a respeito do relacionamento e inteiração do sócio do Instituto, bem como das equipes que venham a desenvolver trabalhos com este.

Artigo 26º - O **CONSELHO FISCAL**, composto de 3 membros, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal, sendo permitida após os quatro anos, apenas uma reeleição.

Artigo 27º - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

S. L. G. de M. S. S. S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8-

- a) Auxiliar a Diretoria na Administração da CAPD-PRV;
- b) Analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e a sua respectiva prestação de contas, bem como demais atos administrativos e financeiros;
- c) Examinar os livros de escrituração da **CAPD-PRV**;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
 - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **CAPD-PRV**;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, ou sempre que necessário.

CAPÍTULO QUARTO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.

Artigo 29º - Os recursos Financeiros necessários à manutenção da **CAPD-PRV** poderão ser obtidos por:

- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- Doações, legados e heranças;
- Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- Contribuição dos associados;
- Recebimento de direitos autorais, etc.

Artigo 30º - O patrimônio da **CAPD-PRV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31º - No caso de dissolução da **CAPD-PRV**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.970/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso IV do art 4º).

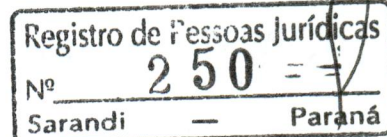


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9-



Artigo 32º - Na hipótese da **CAPD-PRV** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO SÉTIMO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º - A prestação de contas da **CAPD-PRV** observará no mínimo (Lei 9.970/99, inciso V do art. 4º):

- Os principais fundamentos de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **CAPD-PRV**, incluindo certidões negativas do INSS e ao FGTS, colocando-a à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO OITAVO

DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios quadri-anualmente por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida em Assembléia Geral, salvo o cargo de Presidente, que é de prazo indeterminado.

CAPÍTULO NONO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - Os bens patrimoniais da **CAPD-PRV** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Presidente da **CAPD-PRV** ou da Assembléia Geral de Sócios que será convocada especialmente para esse fim.

Handwritten signature: F. J. ...

Handwritten signature

Handwritten signature



Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 250 - 1
Sarandi - Paraná

10-

Artigo 36° - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Artigo 37° - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **CAPD-PRV**.

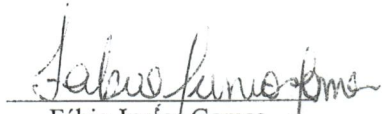
Artigo 38° - O Presidente está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

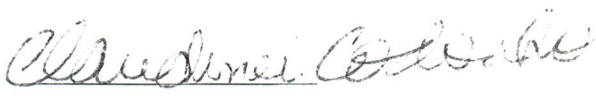
Artigo 39° - A primeira Diretoria deverá questionar para que a **CAPD-PRV** seja transformado em uma Organização da Sociedade Civil de interesse público (OSCIP), devidamente registrado no Ministério da Justiça.

Artigo 40° - A Diretoria expedirá Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data em que entrar em vigor o presente Estatuto, submetendo à apreciação da Assembléia.

Artigo 42° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação e de 10% em terceira convocação.


Vandikson Vieira
Presidente


Fábio Junior Gomes,
Secretário "Ad Hoc"

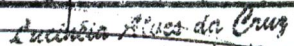

Advogado
OAB - 17.295 / PR

Lei: 13.226 de 15/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
BZF18405

REG. Nº 658
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
SARANDI, 30/11/01
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS

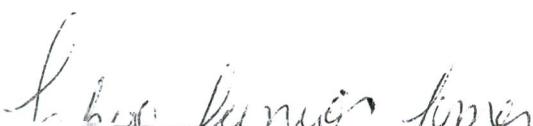
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
B0096226

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR
Protocolado sob nº 6641
Registrado nº livro A 112
sob nº 250
Sarandi, 30 de novembro de 2001
Oficial Registradora


Luciana Alves da Cruz
Escrevente Autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 15
ESTADO DO PARANÁ



Registro de Pessoas Jurídicas

Paraná

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO
DE ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
CAPD-PRV - CASA DE APOIO E PREVENÇÃO AS DROGAS - PROJETO
RESTAURANDO VIDAS**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete (2007), às vinte horas (20h00min), na Rua Barão de Mauá, nº 750, Jardim Cometa, em Sarandi, estado do Paraná, reuniram-se as pessoas constantes da anexa lista de presença, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Fundação da CAPD-PRV - CASA DE APOIO E PREVENÇÃO AS DROGAS - PROJETO RESTAURANDO VIDAS; 2) Aprovação do Estatuto Social; e, 3) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciada a Assembléia o plenário indicou o Sr. VANDIKSON VIEIRA para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Fábio Junior Gomes, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Senhor Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a CAPD-PRV - CASA DE APOIO E PREVENÇÃO AS DROGAS - PROJETO RESTAURANDO VIDAS. Isto posto, o Senhor presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto dos estatutos sociais. Sendo que, depois de lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente ata, fazendo parte integrante da mesma. A seguir o Senhor presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto recém aprovados, restou eleita, para o mandato de quatro (04) anos, exceto o do Presidente que será de prazo indeterminado, tendo início aos vinte e dois de outubro de dois mil e sete (22/10/2007) com término aos vinte e dois de outubro de dois mil e onze (22/10/2011), a seguinte DIRETORIA: PRESIDENTE: VANDIKSON VIEIRA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CI/RG: nº 17.769.981-SSP/SP, inscrito no CPF: nº 040.149.198-62, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, nº 750, Jardim Cometa, nesta cidade; VICE-PRESIDENTE: VALTER NASCIMENTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CI/RG: nº 553.225-SSP/DF, inscrito no CPF: nº 388.807.419-34, residente e domiciliado na Rua Severino Antonio do Carmo, nº.447, Conjunto Residencial Requião em Maringá-PR; 1º SECRETÁRIO: FÁBIO JUNIOR GOMES, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CI/RG: nº 27.992.710-1-SSP, inscrito no CPF: nº 276.342.598-48, residente e domiciliado na Rua Jaçanã, nº 498, Aptº 302, Centro nesta cidade; 2º SECRETÁRIO: FERNANDO DA SILVA PIRES, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CI/RG: nº. 9.705.485-1, inscrito no CPF: nº 054.607.419.71, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº.1006 nesta cidade; 1º TESOUREIRO: PAULO CEZAR CAMARGO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CI/RG: nº 8.654.665-5 - SSP/PR, inscrito no CPF: nº 047.869.939-55, residente e domiciliado na Rua Doa Cravos, nº 592, Jardim Verão, nesta cidade; 2º TESOUREIRA: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA VIEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do CI/RG: nº 19.461.677-SSP/SP, inscrita no CPF: nº 045.849.369-43, residente e domiciliada na Rua Barão de Mauá, nº 750, Jardim Cometa, nesta cidade; e para o CONSELHO FISCAL: Foram eleitos os seguintes membros titulares: Presidente: PAULO REIS DIAS, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CI/RG: nº 8.355.331-9 - SSP/AA, inscrito no CPF: nº 719.960.288-04, residente e domiciliado na Rua Brasilândia, nº. 193 Jardim Paulista, nesta cidade, 1º Suplente: ANTONIO MALDONADO MUNHOZ, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, portador do CI/RG: nº 18.296.080-SSP/PR, inscrito no CPF: nº 387.408.189-34, residente e domiciliado na Av. Andorinhas, nº825 Conj. Vale Azul



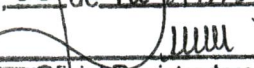
nesta cidade, 2º Suplente: LAÉRCIO MANOEL DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CI/RG: nº. 539.1218-4, inscrito no CPF: nº 900.953.839-72, residente e domiciliado na Rua Dos Cravos, nº. 1221 Jard. Verão nesta cidade. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, Fabio Junior Gomes, Secretário "Ad Hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada por todos, vai assinada por mim e pelo Presidente.

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 250
Sarandi - Paraná


VANDIKSON VIEIRA
Presidente


FÁBIO JÚNIOR GOMES
Secretário "Ad Hoc"

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR

Protocolado sob nº	6641
Registrado nº livro A	A12
Sob nº	250
Sarandi,	30 de Novembro de 2007
	
	Oficial Registradora

Lucineia Alves da Cruz
Escrevente Autorizada

REG. Nº 658
AO OFÍCIO DE ATOS E DOCUMENTOS
SARANDI, 30/11/07
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 19
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 003/2008/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 12 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei N° 1675/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito real de uso, de bem público, e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o aludido Projeto de Lei, à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,


João de Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 255/2008/DAB*

Sarandi, 13 de maio de 2008.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças, desta Casa de Leis, através do Ofício n° 005/2008, de 12.05.2008, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei N° 1675/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito real de uso, de bem público, e dá outras providências, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor José Wladimir Garbúggio,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.



Gloria A. de Oliveira
15.05.08
às 14:30hs.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 25 de julho de 2008.

024/08

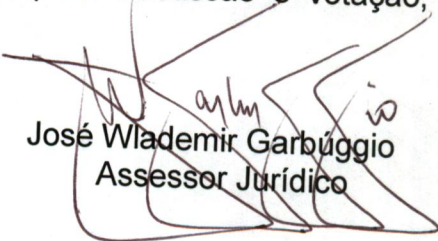
PARECER ___/2008

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através de seu Assessor Jurídico, ao final assinado, vem, mui respeitosamente à abalizada presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças, desta casa de Leis, que requer parecer jurídico no Projeto de Lei n.º 1.675/2008, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso, de bem público, expor o seguinte:

O Projeto de Lei em questão não pode ser discutido e votado, neste período em que antecede o pleito eleitoral.

Tal orientação é do Tribunal de Contas e, também, é motivo de advertência do órgão do Ministério Público, pois, qualquer concessão neste período, poderá implicar em benefício para troca de votos.

Isto posto, o PARECER desta Assessoria Jurídica, é no sentido de que tal projeto de lei não seja encaminhado ao plenário, neste exercício de 2008, para discussão e votação, devendo ser encaminhado apenas, em 2009.


José Wladimir Garbúggio
Assessor Jurídico

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 28 IIII 2008

